

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

LEI Nº 1.452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o parcelamento de solo urbano, regularização de imóveis e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o parcelamento e ou desmembramento de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados, desde que tenha 5 (cinco) metros de frente.

Parágrafo Único – A autorização concedida pelo caput deste artigo, terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

Artigo 2º- O parcelamento ou desmembramento de terrenos conforme artigo anterior, sómente será autorizado em situação comprovadamente existente há mais de 05 (cinco) anos e que tenha sido a edificação reconhecida pelo setor de cadastro da municipalidade, servindo como prova os lançamentos do IPTU — Imposto Predial, Territorial e Urbano.

Artigo 3º- Na hipótese da existência de imóveis em situação irregular, mas que preencham os requisitos desta Lei, os proprietários poderão, a partir de sua promulgação, apresentar pedido de desmembramento junto à Prefeitura Municipal, juntando croqui da situação atual do terreno, instruído com os requisitos do artigo 2º, desta Lei

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2006.

JAIR CAPODIFOGLIO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A Carvalho Baldin Secretária da Prefeitura

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 970 - TELEFONE: (19) 3567-1320 - FAX: (19) 3567-1340 - CEP 13625-000